



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 222, DE 16 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Em ____ / ____ / ____.

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares e ambulantes móveis de Marabá em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Jove Nilson Mendes Costa

Secretário Municipal de Administração - Interino
Portaria nº 2771A-GP

O Prefeito Municipal de Marabá, no Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Sebastião Miranda Filho, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11-03-2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão de adoção de medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares, a saber: cozinheiros e garçons, e ambulantes móveis de Marabá em razão da pandemia da COVID-19; e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei supramencionada, em relação as condições de pagamento e operacionalização da concessão do referido auxílio emergencial.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares e os ambulantes móveis de Marabá, em razão da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O auxílio emergencial será destinado ao quantitativo de até 2.000 (dois mil) beneficiários, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto será concedido e pago em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiários do disposto no art. 1º deste Decreto as pessoas físicas que possuam como profissão as seguintes ocupações:

I - setor artístico musical:

- a) cantores/músicos;
- b) Dj's; e
- c) técnicos de som, de iluminação e de palco.

II - trabalhadores em bares:

- a) cozinheiros; e
- b) garçons.

III - ambulantes móveis, desde que previamente cadastrados, até a promulgação da Lei nº 18.043/2021, junto a Vigilância Sanitária de Marabá e/ou junto ao Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá, e que cumpram os requisitos previstos na Lei nº 18.043/2021 e no Regulamento.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º São elegíveis para o recebimento do auxílio emergencial, os beneficiários que preencherem os seguintes requisitos elencados no art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021:

I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - comprovação de residência no município de Marabá, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cartão E-SUS; e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

b) comprovante de residência, no mínimo há 02 (dois) anos;

III - identificação pessoal;

IV - comprovação da profissão;

V - não ter emprego formal ativo;

VI - não tenha emprego formal, isto é, não seja empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT nem seja agente público (temporário, comissionado ou titular de mandato eletivo);

VII - renda per capita abaixo de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

VIII - não esteja recebendo seguro-desemprego;

IX - não esteja recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal ou estadual, com exceção do Bolsa Família; e

X - integrem parte do grupo de trabalhadores ambulantes, mencionados no inciso III do art. 3º da Lei nº 18.043/2021, que atendam aos critérios do Bolsa Família.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários elencados no art. 3º deste Decreto para fins de comprovação da categoria, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021, deverão apresentar no ato de cadastramento:

I - setor artístico musical, como: cantores/músicos, Dj's, e técnicos de som, de iluminação e de palco:

a) portfólio de trabalho;

b) links de canais de divulgação e apresentação; e

c) matérias de imprensa, vídeos, fotografias, redes sociais, cópias de contrato, recibo e nota fiscal.

II - trabalhadores em bares: cozinheiros e garçons:

a) ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) declaração da associação a qual pertence descrevendo a atividade realizada ou do estabelecimento a qual realiza suas diárias nos últimos 02 (dois) anos; e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

c) se não pertencer a nenhum cadastro, é preciso que, no último mês, a renda familiar mensal tenha sido de no máximo meio salário mínimo, ou seja, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com declaração reconhecida em cartório da atividade desenvolvida e valor adquirido no último mês.

III - ambulantes móveis:

a) ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) declaração da associação a qual pertence descrevendo a atividade realizada;

c) se não pertencer a nenhum cadastro, é preciso que, no último mês, a renda familiar mensal tenha sido de no máximo meio salário mínimo, ou seja, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com declaração reconhecida em cartório da atividade desenvolvida e valor adquirido no último mês;

d) comprovação fotográfica dos mecanismos utilizado para realização das atividades de ambulantes móveis.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Não terá direito ao recebimento do auxílio emergencial de que trata este Decreto, o beneficiário que:

I - deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais solicitados no formulário de requerimento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021; e

II - descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei Municipal nº 18.043, de 2021, e neste Decreto; e

III - tenha recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2020, acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 7º É vedada a percepção do benefício por pessoa física:

I - ocupante de cargo, emprego ou função pública, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

II - com contrato de emprego vigente, ainda que suspenso;

III - com contrato de prestação de serviços firmado com pessoa física e jurídica;

IV – com renda per capita superior de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

VIII – que esteja recebendo seguro-desemprego;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IX – que esteja recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal ou estadual, com exceção do Bolsa Família.

CAPÍTULO VI DAS FASES E DATAS PARA CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Constituem fases necessárias para a concessão do benefício de que trata este Decreto:

I - cadastro e/ou inscrição;

II - avaliação e confronto de dados;

III - validação;

IV - concessão com a identificação dos beneficiários que receberão o auxílio financeiro; e

V - publicidade.

Art. 9º A fase de cadastro e/ou inscrição consiste no preenchimento do formulário de requerimento a ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021, e na entrega do formulário preenchido nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme categoria e datas previstas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º A comprovação do enquadramento na condição de beneficiário do auxílio de que trata este Decreto dar-se-á pelo fornecimento das informações cadastrais autodeclaradas no formulário, acompanhadas da documentação exigida no presente Decreto, ficando o declarante sujeito as penas dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), no caso de omissão de informação, declaração falsa ou qualquer fraude praticada visando ao recebimento indevido do auxílio emergencial de que trata este Decreto.

§ 2º As Secretarias Municipais, em conjunto ou separadamente, deverão informar os dados complementares para possibilitar o cruzamento de informações na validação dos cadastros.

Art. 10 A fase de avaliação e o confronto de dados consiste na análise do requerimento do auxílio, ocasião em que serão confrontadas as informações prestadas com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da Administração Pública disponíveis, que poderão ser utilizados para exclusão de beneficiário, em caso de omissão ou informação falsa, ou para critério de desempate.

Art. 11 A fase de validação consiste na etapa em que, após processar as informações prestadas pelos órgãos competentes, se verificar o preenchimento ou não dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e, conseqüente, o deferimento ou indeferimento do cadastro.

§ 1º No caso de não cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 4º deste Decreto, o cadastro do solicitante não será aprovado.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º Na falta ou preenchimento errôneo de dados, ausência de anexo dos documentos exigidos e/ou divergência de informações com os documentos apresentados, o cadastro do solicitante não será aprovado.

Art. 12 A fase de concessão e o processo operacional que, vinculado aos limites quantitativos obtidos e após a utilização dos critérios de desempate previstos neste artigo, permite identificar individualmente cada um dos beneficiários que receberão os benefícios financeiros de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Em caso de excedente de cadastros habilitados face ao limite quantitativo da seleção, a Administração Pública Municipal garantirá a concessão do benefício à aqueles classificados como prioritários, utilizando-se os seguintes critérios de desempate:

- I – idade, sendo privilegiada a pessoa mais idosa;
- II - mulher, em caso de ser chefe de família;
- III - maior tempo de cadastro no CadÚnico.

Art. 13 A fase da publicidade consiste na divulgação do resultado com a listagem dos beneficiados por categorias e data prevista no art. 17 deste Decreto, no site da Prefeitura Municipal de Marabá e em outros meios de comunicação.

Art. 14 A entrega do formulário de requerimento para fins de inscrição devidamente preenchidos pelos beneficiários para o recebimento do auxílio emergencial, por categoria e por data, deve ocorrer nos seguintes dias:

- a) setor artístico musical: nos dias 02 a 05 de agosto de 2021;
- b) trabalhadores em bares: nos 09 a 11 de agosto de 2021; e
- c) ambulantes móveis: nos dias 16 a 18 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá em 04 (quatro) unidades localizadas nos Núcleos Nova Marabá, Morada Nova, Cidade Nova e Velha Marabá, conforme locais a serem divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 15 As avaliações ocorrerão nos seguintes dias:

- a) setor artístico musical: nos dias 23 a 27 de agosto de 2021;
- b) trabalhadores em bares: nos dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2021;
- c) ambulantes móveis: nos dias 06 a 10 de setembro de 2021.

Art. 16 No ato de avaliação serão analisados os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento e documentação em anexo;
- II - análise de portfólio (setor artístico);



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III - renda média, que será verificada por meio do Cadastro Único, para os inscritos;

IV - quem não é inscrito no cadastro fará uma autodeclaração em plataforma digital (pela internet), conforme artigo 5º, inciso II, “c” e inciso III, “c”, deste Decreto e o comitê fará todos os cruzamentos possíveis utilizando o CPF; e

V - renda familiar, onde serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família.

Art. 17 A publicação do resultado geral das inscrições deferidas ocorrerá no dia 15 de setembro de 2021.

CAPÍTULO VII DA DATA PARA RECEBIMENTO DO PROTOCOLO E SENHA

Art. 18 Após a publicação do resultado será efetivada a entrega do protocolo e senha para saque do benefício nos termos do art. 19 deste Decreto, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, nos seguintes dias:

- a) ambulantes móveis: nos dias 20 a 22 de setembro de 2021.
- b) trabalhadores em bares: nos dias 23 a 25 de setembro de 2021; e
- c) setor artístico musical: nos dias 27 a 30 de setembro de 2021;

Parágrafo único. No ato de recebimento do protocolo e senha o beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação original com foto, em perfeitas condições de visibilidade.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 19 O pagamento do benefício financeiro de que trata este Decreto será por meio dos terminais de autoatendimento das agências bancárias do Banco do Brasil S/A, correspondentes bancários do Banco do Brasil S/A e terminais de autoatendimento de Banco 24 horas, na forma que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

§ 1º O benefício de que trata este Decreto será concedido para um único saque no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

§ 2º O saque do benefício será realizado após a entrega do protocolo e senha, conforme data definida no calendário de pagamento a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários -



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SEASPAC, no site da Prefeitura Municipal de Marabá e em outros meios de comunicação.

§ 3º O beneficiário tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o saque do benefício de que trata este Decreto, a contar da data definida para saque no calendário de pagamento a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

§ 4º Os benefícios que não forem sacados pelos beneficiários no prazo disposto no § 3º deste artigo, serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 5º A senha e protocolo gerados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC são válidos e apenas possibilitam um único saque por CPF no valor total do benefício financeiro instituído pela Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

§ 6º Apenas os beneficiários com CPF em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, e de posse da senha e protocolo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, poderão completar a transação na Rede de Atendimento e receber o benefício.

§ 7º É de exclusiva responsabilidade do beneficiário a aposição da senha e protocolo na Rede de Atendimento do Banco do Brasil S/A, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC para o saque do benefício.

§ 8º É de exclusiva responsabilidade do beneficiário conferir previamente os dados relativos ao pagamento, sendo certo que a aposição da senha e protocolo para realizar o saque, implica sua integral e pessoal responsabilidade pelo recebimento do benefício.

§ 9º O banco e a Prefeitura Municipal de Marabá não se responsabilizam por qualquer incidente, prejuízo ou saque indevido decorrente do compartilhamento, repasse, entrega ou disponibilização pelo beneficiário, a terceiros, da sua senha e/ou protocolo.

§ 10 No caso de bloqueio da senha pelo beneficiário no ato do saque, esta estará disponível no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

§ 11 No caso de esquecimento da senha pelo beneficiário no ato do saque, o mesmo deverá solicitar nova senha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, que tomará as providências de reenvio do arquivo ao Banco e cujo benefício estará disponível para saque no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

§ 12 A instituição financeira não se responsabiliza por qualquer incidente, prejuízo ou saque indevido decorrente do compartilhamento, repasse, entrega ou disponibilização pelo beneficiário, a terceiros, da sua senha e/ou protocolo.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ

Art. 20 Compete ao Comitê Gestor do Auxílio Emergencial:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - realizar e coordenar o processo de seleção dos beneficiários elegíveis para recebimento do auxílio emergencial;

II - manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio emergencial, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - fiscalizar o cumprimento das condicionantes para o recebimento pelos beneficiários que se dará por meio das seguintes providências:

a - cruzamento de bases de dados públicas, para a constatação da incidência das vedações previstas no art. 6º e 7º deste Decreto;

b - fiscalização por amostragem, para verificação do enquadramento no art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021 e art. 5º deste Decreto; e

c - recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

IV - aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

V - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto.

VI - atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações do Poder Público Municipal na concessão do auxílio emergencial de que trata a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021;

VII - emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações ao cumprimento do previsto na Lei Municipal nº 18.043, de 2021;

VIII - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto na Lei Municipal nº 18.043, de 2021, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 Além das competências elencadas no 8º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC:

I - manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio emergencial, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - operacionalizar o auxílio instituído nesta Lei, em cooperação com o Banco do Brasil S/A;

III - prestar atendimento diretamente ou mediante cooperação com o Banco do Brasil S/A para a suplementação ou complementação de dados cadastrais necessários à comprovação, pelo beneficiário, da condição prevista no art. 4º deste Decreto;

IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA); e

V - fiscalizar os procedimentos relativos à operação orçamentária e financeira do pagamento dos benefícios, pelo Banco do Brasil S/A;

CAPÍTULO XI DA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 23 O recebimento irregular do benefício sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

§ 1º A apuração da irregularidade no recebimento do benefício observará o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 2º A restituição do benefício e o pagamento da multa não eximem o beneficiário irregular de eventual responsabilização criminal ou funcional.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Fica autorizada a utilização de dados e informações necessárias à validação e implementação dos requisitos para a concessão do auxílio emergencial pelo Comitê Gestor, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 25 A lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do auxílio emergencial será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como no Portal da Transparência Municipal, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26 O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, ficará responsável pela criação, gestão e monitoramento da plataforma digital de cadastramento dos beneficiários, a fim de contribuir na operacionalização e implementação do auxílio emergencial nos termos do disposto neste Decreto.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Auxílio Emergencial de Marabá.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de julho de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá